



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 252/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2020
CONVITE N° 003/2020
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DAS PROPOSTAS

Às nove horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte, na sede do SISPREM – Sistema de Previdência Municipal, sítio na rua Duque de Caxias nº 1644, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 048/2020 de 02 de março de 2020 composta pelos servidores: Eduardo Spode Venturini, Presidente, Rita de Cássia da Rosa Teixeira, membro, Beatriz Gabriel Flores, suplente, e Valéria Argiles do Prado, Diretora Geral da Autarquia para julgamento do recurso apresentado referente a fase de propostas do certame licitatório na modalidade **Carta Convite** nº 003/2020, tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à Internet. Iniciando os trabalhos a Diretora Geral declara aberta a presente sessão. A Comissão Permanente de Licitação inicia por um breve resumo do certame até o momento, apresenta e efetua a leitura do recurso apresentado pela empresa **Andres Refatte Cheguhen EIRELLI, CNPJ 18.279.167/0001-07**, encaminhado por e-mail em quinze de outubro de dois mil e vinte, o qual declara que a proposta apresentada pela empresa **Nexus Informática Serviço de Internet Telecom Ltda, CNPJ 09.516.230/0001-82** não está condizente com o edital pelos seguintes motivos: Não foi informado o nome do representante legal da empresa ou seu preposto e o objeto licitado não está claro conforme a descrição do Edital e não há a garantia de entrega do objeto. Após, apresentou-se o contra recurso da empresa **Nexus Informática Serviço de Internet Telecom Ltda, CNPJ 09.516.230/0001-82** entregue na autarquia em vinte de outubro de dois mil e vinte, o qual apresenta que o próprio sócio responsável pela empresa assina a proposta e mostra em mais de um local o devido contato além de destacar que reconhece o objeto que deve ser entregue tanto que declara expressamente em sua proposta o “acordo com todas especificações e condições estabelecidas”. Finalizado a leitura e apresentação, debateu-se o tema. Sobre a demanda de não estar de acordo com o item 4, subitem 4.1, alínea “a” julgou-se o recurso improcedente pois, tendo em vista que o próprio sócio responsável representou a empresa no certame e assina a proposta não há necessidade de identificar preposto. Sobre a demanda a qual o objeto não está claro, julga-se como improcedente pois na própria descrição apresentada “...com link dedicado, velocidade de conexão mínima de 30 Mb download e 30 Mb upload, via fibra ótica...” condiz com o objeto do certame de ter uma internet dedicada de 30 Mb com garantia de 100% da velocidade contratada. Além disto, as duas empresas declararam estarem cientes do objeto e de todo o Edital não podendo, desta forma, apresentar ou entregar objeto diferente. A presente Ata foi lida e aprovada pela Diretora Geral e Comissão, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão.

Valéria Argiles da Costa
Diretora Geral

Eduardo Spode Venturini
Presidente

Rita de Cássia da Rosa Teixeira
Membro

Beatriz Gabriel Flores
Suplente